



Bruxelas, 26 de novembro de 2019
(OR. en)

14325/19
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2019/0151(COD)**

RECH 502
COMPET 756
EDUC 458
CODEC 1679

NOTA

de: Comité de Representantes Permanentes (1.^a Parte)
para: Conselho
n.^o doc. ant.: 14023/1/19
n.^o doc. Com.: 11228/19 + ADD1
Assunto: Regulamento relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)
Orientação geral parcial
Declarações da delegação AT e das delegações BG, HU, LT e PL

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações em epígrafe, que serão anexadas à ata do Conselho.

Conselho (Competitividade), 29 de novembro de 2019

**Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instituto Europeu de
Inovação e Tecnologia (EIT) – Orientação geral parcial**

Declaração da delegação AT

A Áustria congratula-se com o acordo sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT). No entanto, tendo também em vista as negociações em curso sobre o Programa Estratégico de Inovação (PEI) para o EIT, a Áustria deseja sublinhar a sua interpretação de dois aspetos importantes do referido regulamento:

O artigo 6.º, alínea b), estabelece que o EIT deve assegurar a abertura e realizar um trabalho de sensibilização junto de potenciais novas organizações parceiras e incentivar a participação destas últimas nas suas atividades em toda a União, nomeadamente através do Mecanismo Regional de Inovação (MRI). Para a Áustria, é importante sublinhar que, neste contexto, "em toda a União" significa que todas as regiões com uma baixa participação nas atividades do EIT serão tratadas de forma igual no que se refere ao apoio do MRI.

O artigo 4.º-A, n.º 5, da decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa (na versão da orientação geral parcial acordada em 15 de abril de 2019) estabelece que o processo de planeamento estratégico é complementado por um processo de coordenação estratégica para as Parcerias Europeias; ora, nos termos do artigo 8.º do regulamento que estabelece o Horizonte Europa (na versão do entendimento comum alcançado em 27 de março de 2019), as CCI do EIT são Parcerias Europeias, o que significa que o processo de coordenação estratégica terá de incluir. Por conseguinte, a Áustria interpreta o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento EIT no sentido em que a referência ao processo de planeamento estratégico também inclui o processo de coordenação estratégica para as Parcerias Europeias, pelo que o PEI para o EIT terá de ter em conta o processo de coordenação estratégica.

Declaração das delegações búlgara, húngara, lituana e polaca sobre o MRI do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia para a reunião do Conselho (Competitividade)
de 29 de novembro de 2019

Congratulamo-nos com a proposta relativa ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), que contribuirá para os objetivos do Horizonte Europa graças à integração do triângulo do conhecimento.

Reconhecemos os progressos alcançados durante as negociações sobre o pacote legislativo do EIT e, em especial, as tentativas de reforçar a abertura e a transparência do EIT.

No entanto, estamos preocupados com o âmbito alargado da definição de "Mecanismo Regional de Inovação" (MRI). A atual proposta refere a elegibilidade dos países, mas não dá qualquer indicação sobre o seu desempenho em matéria de inovação. Além disso, o orçamento previsto para o MRI, correspondente a 10-12 % do orçamento total das CCI do EIT, impede igualmente o alargamento do âmbito de aplicação do MRI.

Salientamos que o enfoque **nas regiões dos países com desempenhos modestos e moderados em termos de inovação é condição prévia para a eficácia do MRI**. A capacidade de inovação das regiões que não se incluem nesses países deve ser promovida através de outras medidas que possam ser desenvolvidas no âmbito do Programa Estratégico de Inovação (PEI) do EIT.

Considerando que os atos jurídicos do pacote legislativo do EIT estão intrinsecamente ligados, reservamo-nos o direito de reatar as negociações sobre o regulamento caso o desenvolvimento do PEI não reflita a orientação traçada no relatório intercalar.

Convidamos a Presidência, a Comissão Europeia, os Estados-Membros e o Parlamento Europeu a debruçarem-se sobre esta questão.